



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços com fornecimento de peças, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a Empresa **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69.030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Mauro Luiz Campbell Marques**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade nº 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) nº 170.375.647-94, e do outro, a sociedade empresarial **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Dona Raque Souza, nº 65 – Petrópolis, CEP nº 69063-580, CNPJ (MF) sob o nº 34.504.589/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sr. **Ricardo de Souza Carrijo**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Manaus-AM, portador do Documento de Identidade nº 0828705-8 SESEG/AM e do CPF (MF) nº 334.871.112-68 e, Sr. **Arlindo Alves Carrijo**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Manaus-AM, portador do Documento de Identidade nº 1272416-5 SESEG/AM e do CPF (MF) nº 018.291.811-49, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.732/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2007-CPL/MP/PGJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

conforme Ata de Registro de Preço nº 001/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças dos veículos de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, obedecendo às especificações e quantidade do Termo de Referência nº 003/2007 - DPLAN, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2007-CPL/MP/PGJ, bem como da proposta apresentada no PROCESSO (Ata de Registro de Preços nº 001/2007-CPL/MP/PGJ), os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, desde que não o contrarie.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão-de-obra) deveram ser realizados na frota de veículos pertencentes à CONTRATANTE, listada no ANEXO I ao Termo de Referência nº 003/2007 – DPLAN, bem como outros que vierem a ser agregados à frota como patrimônio ou por autorização de uso, respeitando os preços previstos no Anexo Único deste contrato.

As peças e acessórios de reposição fornecidos serão novos, de primeiro uso e de qualidade compatível com aqueles utilizados pelas marcas e modelos dos veículos, observando-se o desconto estabelecido no Anexo Único deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá apresentar preposto para representá-la.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramentas adequadas, obedecendo às especificações dos fabricantes dos veículos e eventuais complementações da CONTRATANTE, observando com rigor os detalhes e ordens de serviços emanados e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

executar quaisquer serviços que não forem explicitamente mencionados, mas que sejam necessários, após consentimento da CONTRATANTE.

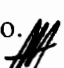
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é obrigada a reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA oferecerá garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias para serviços e peças, a contar da data de emissão da nota fiscal do serviço executado e sua respectiva aceitação definitiva, que deverá ser cumprida, no prazo convencionado, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Parágrafo quarto. A obrigação de garantir os serviços executados e a reposição de peças defeituosas fornecidas deverá ser cumprida, nos prazos convencionados, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá apresentar previamente orçamento detalhado dos serviços a serem executados e das peças a serem fornecidas, para análise preliminar do Chefe do Setor de Transportes da PGJ/AM e aprovação da Administração, que verificará a sua compatibilidade com os termos da proposta comercial apresentada, registrados em ata de registro de preços, transcritos no anexo único do contrato. 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. O orçamento prévio de peças e serviços deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação de manutenção, devendo conter, obrigatoriamente, marca, modelo/ano, quilometragem constante, placa do veículo, quantidade de peças e horas de serviços a serem executados, a indicação do prazo para execução dos serviços orçados, constando à data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. Os serviços só deverão ser realizados após aprovação dos orçamentos, através da emissão da “Ordem de Serviço” pelo Chefe do Setor de Transportes da PGJ/AM ou outro servidor designado para tal função.

Parágrafo nono. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos deverão ser executados no prazo indicado no orçamento apresentado pela CONTRATADA, contado a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar quaisquer cobranças adicionais, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de retífica de motor e injeção eletrônica para motores a diesel, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados.

Parágrafo décimo segundo. Compreenderá, ainda, como obrigação da CONTRATADA a remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da CONTRATANTE, ou para a oficina contratada, por guincho, caso necessário. Os custos da remoção devem estar inclusos no valor da hora dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2007-CPL/MP/PGJ, a proposta final por ela apresentada no certame e a Ata de Registro de Preços nº 001/2007-CPL/MP/PGJ, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos veículos da CONTRATANTE quando em suas instalações ou nas de eventuais subcontratados, relativamente a furtos, roubos, acidentes e danos, inclusive dos seus equipamentos e acessórios, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo quarto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo quinto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Chefe do Setor de Transportes da PGJ/AM, a quem caberá, ainda desenvolver todas as suas obrigações, obedecendo às especificações e quantidade do Termo de Referência nº 003/2007 – DPLAN, do Pregão Presencial SRP nº 001/2007-CPL/MP/PGJ e Anexo Único deste Ajuste, o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, observando quanto aos preços cobrados e os critérios definidos no Termo de Referência nº 003/2007 – DPLAN.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE entregará os veículos para manutenção objeto deste instrumento na oficina da CONTRATADA, quando não estiverem avariados, ou seja,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

impossibilitados de locomoção, observado o disposto no item 7.4 do Termo de Referência nº 003/2007 – DPLAN.

Parágrafo terceiro. A autorização dos serviços acontecerá através da emissão de "Ordem de Serviço" devidamente preenchida e autorizada pelo Chefe do Setor de Transportes da PGJ/AM ou outro designado para tal função, constando o número e valor do orçamento autorizado e outras informações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço estimativo do presente Contrato é de R\$ 303.779,25 (trezentos e três mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser executado em 12 parcelas mensais e em conformidade com os preços de mão-de-obra e desconto sobre as peças previstos no Anexo Único ao Contrato, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento à CONTRATADA será mensal e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e peças efetivamente substituídas/fornecidas. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo terceiro. Deverão ainda ser anexados ao requerimento de pagamento a requisição de inspeção, o orçamento previsto, a ordem de serviço e por fim a declaração detalhada dos serviços executados, documento que comprove a aplicação do percentual de desconto sobre as peças (tabela de peças do fabricante/montadora).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária:

Para as peças: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339039 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14.01.08, a Nota de Empenho nº 2008NE00047, no valor estimativo de R\$ 158.630,67 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo cada parcela estimada em R\$ 14.420,97 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício de 2008.

Para os serviços: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339039 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02.01.08, a Nota de Empenho nº 2008NE00046, no valor estimativo de R\$ 119.833,97 (cento e dezenove mil,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo cada parcela estimada em R\$ 10.893,97 (dez mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício de 2008.

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

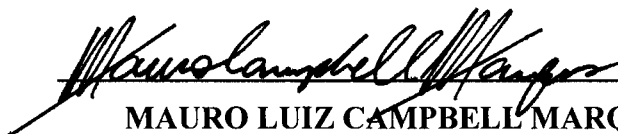
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

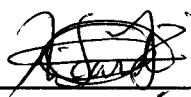
Manaus, 07 de Fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

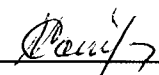


MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

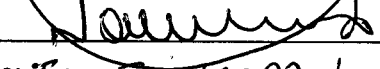


RICARDO DE SOUZA CARRIJO
Sócio da Empresa Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda

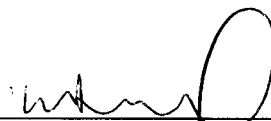


ARLINDO ALVES CARRIJO
Sócio da Empresa Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Fernando L. Cavalcão**
RG.: **1034215-0**
C.P.F.: **321.262.712-34**

2. 

Nome: **KATIA RENATA DA SILVA**
RG.: **1514004-2**
C.P.F.: **242362102-15**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Anexo Único do Contrato nº 002/2008-MP/PGJ, para prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a Empresa **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

| CONTRATADA | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA | R\$ 303.779,25 (Trezentos e três mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA para a prestação de serviço objeto do presente contrato, o valor correspondente à apuração do valor de homem x hora descritos abaixo:

Item 1 – Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 3 (três) veículos da marca TOYOTA, modelo Corolla XEI, 2005/2005.

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Homem/Hora |
|-------------|--|-------------------------|
| 1 | Mão-de-obra dos serviços de lanternagem. | 33,40 |
| 2 | Mão-de-obra dos serviços de pintura. | 33,40 |
| 3 | Mão-de-obra dos serviços de mecânica. | 33,40 |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

| | | |
|---|--|-------|
| 4 | Mão-de-obra dos serviços de elétrica. | 33,40 |
| 5 | Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado. | 33,40 |

Item 2 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referente a 13 (treze) veículos da marca General Motors, sendo:

- (8) Vectra Sedan Elegance MPFI/FLEX, 2006/2006
- (3) Vectra Sedan CD, 2001/2001
- (1) Vectra GLS, 1999/2000
- (1) S-10 4 X 4 Cabine Dupla – Diesel

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Homem/Hora |
|-------------|--|-------------------------|
| 1 | Mão-de-obra dos serviços de lanternagem. | 33,40 |
| 2 | Mão-de-obra dos serviços de pintura. | 33,40 |
| 3 | Mão-de-obra dos serviços de mecânica. | 33,40 |
| 4 | Mão-de-obra dos serviços de elétrica. | 33,40 |
| 5 | Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado. | 33,40 |

Item 3 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 12 veículos da marca Volkswagen, sendo:

- (2) Santana 2001/2001;
- (1) Santana 2000/2001;
- (2) Santana 2000/2000;
- (1) Gol MI, 1997/1998;
- (2) Gol 1.8, 2000/2001;
- (1) Gol 1.0, 16V Power, 2002/2003;
- (3) Gol 1.0, 2005/2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Homem/Hora |
|-------------|--|-------------------------|
| 1 | Mão-de-obra dos serviços de lanternagem. | 33,40 |
| 2 | Mão-de-obra dos serviços de pintura. | 33,40 |
| 3 | Mão-de-obra dos serviços de mecânica. | 33,40 |
| 4 | Mão-de-obra dos serviços de elétrica. | 33,40 |
| 5 | Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado. | 33,40 |

Item 4 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a veículo 1 (um) da marca KIA, modelo Besta Van, 1999/1999.

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Homem/Hora |
|-------------|--|-------------------------|
| 1 | Mão-de-obra dos serviços de lanternagem. | 33,40 |
| 2 | Mão-de-obra dos serviços de pintura. | 33,40 |
| 3 | Mão-de-obra dos serviços de mecânica. | 33,40 |
| 4 | Mão-de-obra dos serviços de elétrica. | 33,40 |
| 5 | Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado. | 33,4 |

Item 5 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 1 (um) veículo da marca FIAT, modelo Uno Mille EX, 1999/2000.

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Homem/Hora |
|-------------|--|-------------------------|
| 1 | Mão-de-obra dos serviços de lanternagem. | 33,40 |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

| | | |
|---|--|-------|
| 2 | Mão-de-obra dos serviços de pintura. | 33,40 |
| 3 | Mão-de-obra dos serviços de mecânica. | 33,40 |
| 4 | Mão-de-obra dos serviços de elétrica. | 33,40 |
| 5 | Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado. | 33,4 |

Item 6 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 15 (quinze) motos, sendo:

- (2) HONDA CG 125 Cargo, 1998/1998;
- (01) HONDA CG 125 Cargo, 2002/2002;
- (10) HONDA CG 125 Fan 2005/2005;
- (02) YAMAHA YBR 125R, 2004/2005

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Homem/Hora |
|-------------|--|-------------------------|
| 1 | Mão-de-obra dos serviços de lanternagem. | 33,40 |
| 2 | Mão-de-obra dos serviços de pintura. | 33,40 |
| 3 | Mão-de-obra dos serviços de mecânica. | 33,40 |
| 4 | Mão-de-obra dos serviços de elétrica. | 33,40 |

TOTAL GERAL DE HORAS ESTIMADAS: 3.914 h

VALOR ESTIMADO DO PREÇO DE SERVIÇOS: R\$ 130.727,60 (cento e trinta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS

A CONTRATADA fica obrigada a conceder à CONTRATANTE o desconto de 6% (seis pontos percentuais) sobre o valor das peças, indicado na Tabela de Preços do Fabricante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 11.732/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2008 – MP/PGJ

| Valor estimado das peças | Desconto | Valor estimado com desconto |
|---------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| R\$ 184.097,50 | 6% | R\$ 173.051,65 |

VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS COM DESCONTO: R\$ 173.051,65 (cento e setenta e três mil cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

E por estarem de acordo, e depois de lido e anuído, assinam o presente anexo, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 07 de Fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:



MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:



RICARDO DE SOUZA CARRIJO

Sócio da Empresa Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda



ARLINDO ALVES CARRIJO

Sócio da Empresa Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda





**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

Extrato do Contrato Administrativo n° 002/2008 – MP/PGJ
Processo n° 11.732/2007 - PGJ

Espécie: Contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças firmado em 07 de fevereiro, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 001/2007-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças dos veículos de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM.

Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3931/2001, Decreto Estadual n° 24.052/2005 e Lei n° 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14.01.08, a Nota de Empenho n° 2008NE00047, no valor estimativo de R\$ 158.630,67 e Nota de Empenho n° 2008NE00046, no valor estimativo de R\$ 119.833,67 sendo cada parcela estimada em R\$ 25.314,94.

Vigência: 12 (doze) meses.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

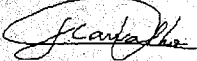
Contratada: Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda.

Signatários: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, CPF n° 170.375.647-94 e, os sócios da contratada Sr. Ricardo de Souza Carrijo, CPF n° 334.871.112-68 e Sr. Arlindo Alves Carrijo, CPF n° 018.291.811-49, em data de 07 de fevereiro de 2008.

Juízo de Direito da 8ª Vara de Família, Sucessões e Registros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Ação: Interdição / Extinção da Interdição
Proc.: 001.07.353407-3
Requerente: MARLENE DOS SANTOS PACHECO
Interditando(a): VANDA FARIAS DOS SANTOS
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante dessas considerações, julgo procedente o pedido para declarar a interditanda absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos arts. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184, do Código de Processo Civil, e 9º, III, do Código Civil. Manaus, 25 de fevereiro de 2008. Dr(a) Gildo Alves de Carvalho Filho, Juiz de Direito da 8ª Vara de Família, Sucessões e Registros. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 25 de fevereiro de 2008. (M30368)

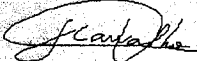


Gildo Alves de Carvalho Filho
Juiz de Direito. 02830

Juízo de Direito da 8ª Vara de Família, Sucessões e Registros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Ação: Interdição / Extinção da Interdição
Proc.: 001.07.368901-8
Requerente: MARCOS ANTONIO DA COSTA ARAUJO.
Interditando(a): JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante dessas considerações, julgo procedente o pedido para declarar a interditanda absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos arts. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Manaus, 25 de fevereiro de 2008. Dr(a) Gildo Alves de Carvalho Filho, Juiz de Direito da 8ª Vara de Família, Sucessões e Registros. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 25 de fevereiro de 2008. (M30368)



Gildo Alves de Carvalho Filho
Juiz de Direito. 02831

Ministério Público

Procuradoria Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 030/2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 015/2007 - 22.ª Promotoria de Justiça, datado de 14.02.2008, suscrito pela Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Especial, sob protocolo n.º 3416/2008,

RESOLVE:

CONVOCAR, nos termos do art. 110, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/93, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de 1.ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, para atuar na 22.ª Promotoria de Justiça, junto a 2.ª VECUTE; e 3.ª VECUTE, no período de 01 a 15.03.2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2008.

Procurador de Justiça MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

02845

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2008-CPL/MP/PGJ

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS toma público que a sessão de abertura anteriormente marcada para se realizar às 14 horas do dia 05 de março de 2008, no Auditório Gebes de Melo Medeiros, FICA ADIADA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com o Edital e seus anexos.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação pelo Telefones (92) 3655-0701 "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo email licitacao@mp.am.gov.br.

Manaus, 03 de março de 2008

ROGER SHIGUEMITSU GANDRA MAKIMOTO
PREGOEIRO

02777

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 218191
Autos n.º 20073/2007
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 139/07-DPLAN/PGJ, às fls.02, suscrito pelo Diretor de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça; CONSIDERANDO o teor da proposta de prestação de serviço apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, e o valor estimado para a contratação, de acordo com o descrito no Projeto Básico, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas;

CONSIDERANDO que a empresa mencionada se enquadra no disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, e seus reajustes, na forma da Lei n.º 9.648, datada de 27.05.1998, publicada no D.O.U. de 28.05.1998.

RESOLVE:

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO a contratação para prestação de serviços de entrega de correspondência deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - ADJUDICAR à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 34.028.316/0003-75, a prestação do serviço de que trata o presente processo;

III - À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2008.

Procurador de Justiça JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

02842

PROCESSO N.º 2987/2007-SPMP
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007-CPL/MP/PGJ

DESPACHO:

CONSIDERANDO a solicitação constante no MEMO N.º 0019/2007-DEPLAN/PGJ, às fls.02, oriundo da Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Ata de prosseguimento e habilitação do 2.º Classificado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007-CPL/MP/PGJ, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, datada de 31.01.2008, visando a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO a adjudicação da licitante proponente vencedora: MIXSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, no valor de R\$ 353.989,92 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), CNPJ n.º 05.149.193/0001-60, do objeto que trata o presente processo;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002;

CONSIDERANDO que os pressupostos de recorribilidade do Pregão são semelhantes aos consagrados na Lei 8.666/93 e;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pela empresa MIXSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA., fora devidamente acolhido, gerando, consequentemente, a inabilitação da empresa C.S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007-CPL/MP/PGJ, do referido processo licitatório;

II - À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2008.

Procurador de Justiça JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

02842

Extrato do Contrato Administrativo n.º 001/2008 - MP/PGJ
Processo n.º 218191/2007 - PGJ

Espécie: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de produtos firmado em 01 de fevereiro, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação do Processo n.º 218191/2007.
Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à PGJ/AM, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear

Fundamento Legal: Artigo 24, VIII da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Projeto/Atividade: 03.122.0001.2001.0001, Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33903974 - Fretes e Transportes de Encamendas, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 31.01.08 a Nota de Empenho n.º 2008NE00010, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas - PGJ/AM.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CET.
Signatários: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, CPF n.º 170.375.647-94, Diretora Regional Sr.ª Maria De Fátima Gomes Pinheiro, CPF n.º 739.878.327-20 e o Gerente de Vendas Sr. Rosinaldo Ramos Garcia, CPF n.º 558.552.962-53, em data de 1º de fevereiro de 2008.

02844

Extrato do Contrato Administrativo n.º 002/2008 - MP/PGJ
Processo n.º 11.732/2007 - PGJ

Espécie: Contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças firmado em 07 de fevereiro, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 001/2007-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças dos veículos de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM.

Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3931/2001, Decreto Estadual n.º 24.052/2005 e Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14.01.08, a Nota de Empenho n.º 2008NE00047, no valor estimado de R\$ 158.630,67 e Nota de Empenho n.º 2008NE00046, no valor estimado de R\$ 119.833,67 sendo cada parcela estimada em R\$ 25.314,94.

Vigência: 12 (doze) meses.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda.
Signatários: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, CPF n.º 170.375.647-94 e, os sócios da contratada Sr. Ricardo de Souza Carrijo, CPF n.º 334.871.112-68 e Sr. Arlindo Alves Carrijo, CPF n.º 018.291.811-49, em data de 07 de fevereiro de 2008.

02844

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Consumidor
CAOPDC

ATO N.º 001/2008/CAOPDC

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e